

XIII Jornadas de Investigación y Segundo Encuentro de Investigadores en Psicología del Mercosur. Facultad de Psicología - Universidad de Buenos Aires, Buenos Aires, 2006.

# **A influência da família, escola, sociedade e poder público na medida socioeducativa de liberdade assistida.**

Lelis, Marcia.

Cita:

Lelis, Marcia (2006). *A influência da família, escola, sociedade e poder público na medida socioeducativa de liberdade assistida. XIII Jornadas de Investigación y Segundo Encuentro de Investigadores en Psicología del Mercosur. Facultad de Psicología - Universidad de Buenos Aires, Buenos Aires.*

Dirección estable: <https://www.aacademica.org/000-039/406>

ARK: <https://n2t.net/ark:/13683/e4go/OxG>

*Acta Académica es un proyecto académico sin fines de lucro enmarcado en la iniciativa de acceso abierto. Acta Académica fue creado para facilitar a investigadores de todo el mundo el compartir su producción académica. Para crear un perfil gratuitamente o acceder a otros trabajos visite: <https://www.aacademica.org>.*

# A INFLUÊNCIA DA FAMÍLIA, ESCOLA, SOCIEDADE E PODER PÚBLICO NA MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE LIBERDADE ASSISTIDA

Lelis, Marcia

UNISA - Universidade de Santo Amaro. Brasil

## RESUMEN

O presente trabalho teve por finalidade analisar como a participação da Família/ Escola/ Sociedade /Poder Público influencia o adolescente autor de ato infracional na medida socioeducativa de Liberdade Assistida. Sabemos que a adolescência é um período de mudanças biopsicossociais, onde o adolescente sofre influência direta da Família/Escola/ Sociedade/Poder Público, de acordo com o meio onde se encontra inserido, tornando-se vulnerável ou não. Minha experiência em clínica enquanto psicóloga e educadora levou-me a pesquisar a importância da Família/Escola/Sociedade/Poder Público no processo da medida socioeducativa de Liberdade Assistida imposta em casos de adolescente envolvidos em atos infracionais de mais variadas espécies. Tratou-se de uma pesquisa qualitativa com pesquisa bibliográfica e estudo de casos. Concluímos que a medida sócioeducativa de liberdade assistida deve ser uma interação Família/Escola/Sociedade/Poder Público, quando isto não ocorre nossas crianças e adolescentes ficam privados de todos os seus direitos, o que os torna vulneráveis a criminalidade e a violência de todas as instâncias.

## Palabras clave

Adolescente Liberdade Assistida Público

## ABSTRACT

THE INFLUENCE OF THE FAMILY, SCHOOL, SOCIETY AND PUBLIC POWER IN MEASURE SOCIOEDUCATIVA OF ATTENDED FREEDOM

The present work had for purpose to analyze as the participation of the Family School Society To be able Public influences the adolescent author of infracional act in the socioeducativa measure of Attended Freedom. We know that the adolescence is a period of biopsicossociais changes, where the adolescent suffers to direct influence from the Family School Society To be able Public, in accordance with the way where if it finds inserted, becoming vulnerable or not. My experience in clinic while psychologist and educator took me to search it the importance of the Family School Society To be able Public in the process of the socioeducativa measure of Freedom Attended imposed in involved cases of adolescent in infracionais acts of the most varied species. One was about a qualitative research with bibliographical research and study of cases. We conclude that the sócioeducativa measure of attended freedom must be an interaction Family School Society To be able Public, when this does not occur our children and adolescents are private of all its rights, what she becomes them vulnerable crime and the violence of all the instances.

## Key words

Adolescent Attended Freedom Public

## INTRODUÇÃO

Segundo o Censo de 2000, existem no Brasil 21.249.557 habitantes na faixa etária de 12 a 18 anos. Ou seja, um em cada oito brasileiros, é adolescente. A importância desse grupo demográfico é, portanto, inquestionável (IBGE, 2000).

A adolescência é um período de mudanças biopsicossociais, onde observamos a contestação dos padrões vigentes e a busca de novos modelos de identidade. Junto a isso, temos a tendência grupal, a necessidade de se intelectualizar e fantasiar, a evolução sexual, flutuações de humor, contradições sucessivas, separação progressiva dos pais, escolha profissional, etc.

Enfim, ser adolescente é entregar-se ao desconhecido. Portanto, podemos considerar que esta é uma idade em que há maior probabilidade para o aparecimento de conflitos; nesse período da vida, o indivíduo é obrigado a se reformular, tendo a obrigação de deixar sua auto-imagem infantil e se perceber no futuro como um adulto (OSÓRIO, 1992). Desta forma, entendemos que se trata de um período de inúmeros desafios.

## O ATO INFRACIONAL: NECESSIDADE DE UMA ABORDAGEM SOCIOEDUCATIVA

Sabemos que a prática do ato infracional é um fenômeno histórico e também universal, pois está presente em países pobres e ricos. É também um fenômeno transversal na sociedade, ou seja, está presente em todos os estratos sociais. Isto nos reafirma que tais atitudes e comportamentos não estão restritos a população de baixa renda. Contudo é claro que adolescentes provenientes de famílias de baixa renda são os mais afetados na questão violência /ato infracional (FONTE, 2004).

A violência presente na sociedade atinge de forma contundente o adolescente. Segundo Sudbrack e Alcântara (2002), somente no ano de 2000 foram 9.302 mortes de adolescentes por causas externas. Entre essas causas, destaca-se a mortalidade por homicídio.

No entanto, percebe-se que a violência existente não é só familiar, ela também provém do Estado e da sociedade civil. A Constituição Federal, no artigo 227, trata dos direitos da criança e do adolescente, de modo amplo, correlacionando os deveres da Família, da Sociedade e do Estado. Assim, é dever da Família, da Sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, direitos sociais, além de colocá-los a salvo de todas as formas de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (FONTE, 2004).

As leis estabelecidas pelo ECA (Estatuto da criança e do Adolescente) coloca à disposição da sociedade mecanismos e instrumentos para salvaguardar a integridade física e moral das crianças e adolescentes. Nos artigos 3º e 4º por exemplo diz-se que:

**Art. 3º.** A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que se trata esta Lei. Assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar os desenvolvimentos físicos,

mentais, morais, espirituais e sociais, em condições de liberdade e de igualdade.

**Art.4º.** É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, através da abordagem socioeducativa, propõe um modelo de intervenção sistêmica, possibilitando ao adolescente refletir sobre seus atos e buscar novas formas de se relacionar no mundo. As medidas sócio-educativas estão divididas em dois grupos distintos: o que inclui as não privativas de liberdade (Advertência, Obrigação de Reparação do Dano, Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida); e o que inclui as restritivas ou privativas de liberdade (Semiliberdade e Internação) (ECA, 1990).

Sabemos que o encarceramento, bem como as instituições manicomial, têm como finalidade segregar os indivíduos tidos como anormais e perigosos. Isso faz com que a sociedade faça "vistas grossas" e deixe de enfrentar os reais motivos que levam crianças e adolescentes a cometerem atos infracionais ou de serem portadoras de sofrimento psíquico.

#### **LIBERDADE ASSISTIDA: POSSIBILIDADE DE REINserÇÃO**

Quanto à Liberdade Assistida, através da experiência adquirida ao longo destes anos observamos que temos tido bons resultados quando existe a integração Família/Escola/Sociedade/Poder Público.

Contudo, são explícitas as dificuldades encontradas para a realização deste trabalho de reinserção do jovem autor de ato infracional na sociedade.

Deparamos, a princípio, com a reinserção deste adolescente em unidade de ensino da rede pública onde é degradante a falta de vagas e também do preconceito e discriminação existente em relação a este adolescente. Contamos ainda com o descaso dos profissionais envolvidos, diretores/professores/educadores, que não estão capacitados para lidar com estas situações e se encontram cristalizados em um cargo público. Assim sendo, muitas vezes, não exercem sua profissão em sua plenitude, contribuindo para o alto índice de semi-analfabetos existentes.

Este mesmo jovem que é excluído da unidade escolar, não tem condições dignas de moradia, alimentação, emprego, lazer, assistência médica, sendo, portanto excluído também desta sociedade. As moradias normalmente encontram-se localizadas em regiões de difícil acesso, em terrenos invadidos com infra-estrutura deficitária e com políticas públicas ineficientes ou ainda em alguns casos, dependendo da região, inexistentes.

A rede pública de saúde, não dispõem de número suficiente de profissionais, nem condições satisfatórias para que estes atendimentos tenham qualidade. É comum realizarmos encaminhamentos para adolescentes com suspeita de transtornos psiquiátricos, onde o profissional da área de saúde, através de uma consulta de 10 minutos, determina que o jovem está em condições físicas e psíquicas "perfeitamente normais". Ressaltamos que em alguns casos encaminhados, chega a ser gritante a comorbidade apresentada.

Diante de tudo isso, ainda existem pessoas que acreditam na

redução da maioria penal e isto nos leva a crer que esta é apenas mais uma forma de diminuir a responsabilidade do Poder Público em relação aos jovens brasileiros, pois temos um sistema carcerário falido que viola os Direitos Humanos e brutaliza os sujeitos que estão dentro e fora o que é o caso de nossa polícia. Em vez disso, pensamos que as leis deveriam ser mais rígidas em relação a criminosos adultos que aliciam adolescentes.

#### **CONCLUSÃO**

Concluimos que a medida sócioeducativa de liberdade assistida é eficiente quando conseguimos atrelar Família/Escola/Sociedade/Poder Público, o que diante de nossa realidade não é coisa fácil e deve ficar claro que não procuramos culpados e sim soluções para este tema.

Esta realidade vivida em nosso país, leva-nos a refletir sobre o papel de cada um na política e na sociedade. Precisamos de soluções viáveis para esta população de crianças e adolescentes que não podem continuar a serem vistos como ameaça ao "status quo".

A juventude é o recurso mais rico de um país. A integração da família, comunidade e Poder Público podem garantir os direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade. Somente a implementação de políticas públicas adequadas e eficazes serão capazes de reduzir a criminalidade e a violência.

Assim, acreditamos que quando o ECA for exercido em sua integralidade, teremos crianças e adolescentes preparados para lidar e conviver nesta sociedade e conseqüentemente passarão isto a seus descendentes diretos. Estes por sua vez, terão direito à educação, ao preparo para o exercício da cidadania, o direito à igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, às oportunidades e facilidades para promover seus desenvolvimentos físicos, mentais, morais, espirituais e sociais, acesso à informação, cultura, lazer, esportes, diversões e serviços que respeitem sua condição de pessoa em crescimento.

Desta forma haverá a redução da criminalidade, da violência do uso de drogas, pois entendemos que um povo que tem seus direitos assegurados é um povo que pode exercer plenamente sua cidadania.

---

#### **BIBLIOGRAFIA**

*CONSTITUIÇÃO da República Federativa do Brasil*: promulgada em 5 de outubro de 1988 / obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Antônio Luiz de Toledo e Márcia Cristina Vaz dos Santos Windt - 20.ed.atual. e ampl. São Paulo: Saraiva - Coleção Saraiva de Legislação, 1998.

*ESTATUTO da Criança e do Adolescente*: Lei Federal número 8.069/ promulgada em 13 de julho de 1990.

FONTE, Rose Magalhães da. *Famílias da Liberdade*: mudanças nas relações familiares a partir do acompanhamento da medida sócioeducativa de Liberdade Assistida no Centro assistencial Cruz de Malta. São Paulo, 2005.

FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE Departamento de Estatísticas e de Indicadores Sociais, IBGE, 2000. Censo 2000.

OSORIO, Luiz Carlos. *Adolescente hoje*. 2.ed. Porto Alegre: Artmed, 1992.

SUDBRACK, Maria Fátima Olivier e ALCÂNTARA, Pedro Ivo. *Situação da adolescência brasileira*. Brasília: UNICEF, 2002.